
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003639
INTERESSADO: Escola Paz e Bem
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/09/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 119/2018

1. Histórico

A **Escola Paz E Bem**, mantido pelo Serviços Educacionais Paz e Bem Ltda-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 06.011.675/0001-12, localizada na Qd. 49, Lt. 18, Park Águas Bonitas I, Águas Lindas de Goiás- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo de Recredenciamento e de Renovação da Autorização, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Ato de Credenciamento, fl. 04;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 70/2014, fls. 05/06;
- ✓ Certidões, fls. 07/09;
- ✓ CNPJ, fl. 10;
- ✓ Declaração de Faturamento, fl. 11;
- ✓ Renovação da Autorização, fl. 12.
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 13/38;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 39/41;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 42/67;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 68/70;
- ✓ Atividades Pedagógicas Extras, fls. 71/72;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 73/74;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 75/76;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 77/109;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 110/113;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 114/116;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 117/134;



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003639
INTERESSADO: Escola Paz e Bem
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/09/2017

- ✓ Planta Baixa, fl. 135;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 136/138;
- ✓ Documentos Pessoais, Diplomas e Currículos, fls. 139/162;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 163/167;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 168/185;
- ✓ Contrato Social, fls. 186/192.

2. Análise

A **Escola Paz e Bem** obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 70/2014 com vigência de até 31/12/2016.

A unidade escolar dispõe de direção/secretaria, salas de aula, copa, e de uma área de lazer/pátio com brinquedos, biblioteca, banheiros.

Dados Estatísticos: foram 05 transferidos e 99 aprovados.

A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 77/109, e é composto por de 1.357 livros.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 09 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 10 professores, 01 é graduada em história e leciona geografia e outro complementa sua carga horária ministrando a disciplina de artes apesar de ser pedagogo.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 37, pois cita que as decisões do conselho de classe são soberanas; 112, por garantir a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003639
INTERESSADO: Escola Paz e Bem
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/09/2017

educativo há mais de 02 anos e 123, que cita incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Paz E Bem**, mantida por Serviços Educacionais Paz e Bem Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 06.011.675/0001-12, localizada na Qd. 49, Lt. 18, Park Águas Bonitas I, Águas Lindas de Goiás/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, a partir de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Paz e Bem**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003639**
INTERESSADO: Escola Paz e Bem
ASSUNTO: Renovação**DE: 21/09/2017**

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o art. 37, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003639**
INTERESSADO: Escola Paz e Bem
ASSUNTO: Renovação**DE: 21/09/2017**

Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o Art. 123, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Adequar** o Art. 112, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ **Advertir** a unidade escolar em caso de descumprimento das determinações de adequação, como observado em relação à Resolução CEE/CEB N. 70, de 14 de fevereiro de 2014, a Escola Paz e Bem terá seu tempo de credenciamento e autorização reduzido no próximo processo.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 16 dias do mês de março de 2018.**

unanimidade
ordinária
119/2018
16 março 2018


Raiton Nascimento Souza
Conselheiro Relator**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br